MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Complementar nº 05/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 82ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, considerando: o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020; a Portaria Reitoria nº 33, de 04 de fevereiro de 2021; e os processos nº 23282.002681/2021-60, nº 23282.001164/2019-59 e nº 23282.014746/2021-10.

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução Complementar nº 05/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Complementar nº 05/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de abril de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 22/03/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0651107** e o código CRC **0612F695**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da estrutura do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tem por finalidade a análise, o estudo e a normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento das políticas de pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º São membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente conselheiro do Consepe, preferencialmente da pós-graduação;

V - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos de Educação (TAEs) conselheiro do Consepe.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

II - baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da Câmara;

III - designar o relator de cada processo de competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sem exclusão de sua pessoa;

IV - proferir voto nas deliberações da Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação;

V - submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição, assinar os pareceres junto com os demais membros da Câmara;

VI - conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

VII - solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

VIII - solicitar ao Reitor audiência da Procuradoria-Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

IX - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

X - aprovar a*d referendum* matéria que não pode aguardar a reunião mensal, colocando-se a decisão na pauta da sessão seguinte para homologação do órgão colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A dinâmica de funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deve cumprir as seguintes diretrizes:

I - a presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência;

III - as reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação devem ser indicados pelo plenário do Consepe;

V - o período do mandato de representante membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe;

VI - o registro de atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 21) e Regimento Geral da Unilab (art. 9 ao art. 18);

VII - as atividades de secretaria da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

II - propor diretrizes do ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e de pesquisa;

III - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos e programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico;

IV - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, e determinar a localização dos colegiados de curso, observado o disposto no Estatuto;

V - manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, extinção, mudança de turno e, alteração da oferta de vagas no âmbito dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

VI - manifestar-se sobre o regime escolar e o calendário acadêmico da pós-graduação;

VII - avaliar e emitir parecer técnico sobre planos experimentais de ensino e de verificação de rendimento dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

VIII - avaliar e emitir parecer técnico sobre os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

IX - manifestar-se sobre os processos seletivos e de oferta de vagas para os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

X - analisar e emitir parecer sobre ajustes, acordos e convênios acadêmicos e/ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento de projetos institucionais de pesquisa e inovação tecnológica, dos cursos e programas de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XI - analisar e sugerir modificações, quando necessário, sobre os documentos que regulamentam as atividades de pesquisa, inovação tecnológica e ensino de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XII - avaliar o Programa Institucional de Iniciação Científica dentro das diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - homologar o parecer de reconhecimento de diplomas de pós-graduação;

XIV - analisar propostas de projetos de pesquisa institucionais e convênio para projetos de pesquisa e inovação tecnológica, no âmbito de sua competência;

XV - analisar e certificar o enquadramento de projetos na categoria de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PPD);

XVI - analisar, sugerir e aprovar normas e critérios para uso dos laboratórios de pesquisa, no âmbito de sua competência;

XVII - deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre as propostas de periódicos a serem editados pelos cursos e programas de pós-graduação, no âmbito de sua competência;

XIX - analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios anuais e finais das atividades de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional, elaborados pelas coordenações dos cursos;

XX - assessorar a reitoria e as unidades acadêmicas em assuntos pertinentes à pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada;

XXI - assessorar o Consepe e o Conselho Universitário (Consuni) em temas referentes à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada;

XXII - apreciar recursos, em matéria de pesquisa e pós-graduação, interpostos contra decisões dos conselhos de unidades acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, além do conjunto de regramentos internos da instituição, pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consepe.